



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM  
PERNAMBUCO (Processo Administrativo nº  
8515973-56.2020.8.06.0000).*

CV Nº 74/2021

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambé, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Recife, nº 6250, Jiquiá, em Recife/PE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.441.804/0001-40, representada neste ato pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. Claudio Kitner, resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.

***Cláusula Segunda – Da Forma***

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofício entre **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE**, onde esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CESSIONÁRIO.

**Cláusula Terceira – Dos Direitos e Deveres**

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.

**Cláusula Quarta – Da Remuneração**

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

**Parágrafo Primeiro** – O Órgão cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão cedente remeterá, mensalmente, ao Órgão cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondente e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

**Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor**

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada Órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do Tribunal CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

**Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares**

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sétima – Da Nulidade**

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, no tempo.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de fevereiro de 2021, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima – Da Publicação**

O extrato deste Convênio será publicado no Diário da Justiça de cada Tribunal, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93, ficando à disposição dos Tribunais de Contas para efeito de controle externo.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

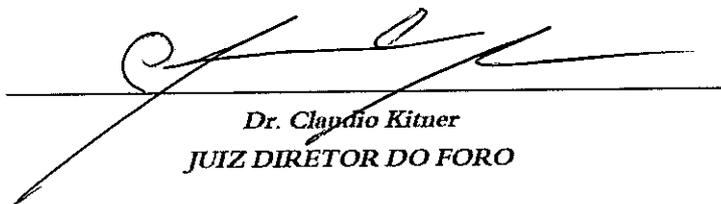
E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 06 de maio de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE  
PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2021.07.19 16:56:57 -03'00'

*Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira*  
**PRESIDENTE DO TJCE**



*Dr. Cláudio Kitner*  
**JUIZ DIRETOR DO FORO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_